

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL
De 17/11/14 a 25/11/14
Carimbo e Assinatura
Chirly Bragança Gutarte
Assessor Especial Nível I
Port. 09/2014

Publicado no Mural da Câmara
de 17/11/14 a 25/11/14
Carimbo e Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46;
pmparecisro@hotmail.com; Fone: (69) 3447-1051.

LEI ORDINÁRIA Nº 498/2014.

“Dispõe Sobre a Concessão de Diárias ao Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Parecis e da Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS-RO faz saber, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Parecis-RO foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o regime de concessão de diárias para o Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, que se deslocarem para fora da sede do município, quando lotados nele ou para a sede municipal, quando lotado fora dele, para e efetivar prestação de serviços do interesse Municipal.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se diária o benéfico concedido em dinheiro para o custeio das despesas de alimentação e hospedagem do benefício quando em viagem e ou deslocamento fora da sede de sua lotação, para cumprimento de serviços de interesse do Município.

Art. 3º - As diárias serão obrigatoriamente pagas antecipadamente às viagens.

Art. 4º - Fica concedido ao Presidente, Vereadores e Servidores colocados a disposições da Câmara Municipal de Parecis, estado de Rondônia que se deslocarem eventualmente e a serviço fora da sede, o direito de receber diárias em conformidade desta lei.

AB

Art. 5º - As diárias terão valores diferentes conforme segue:

I – Presidente.....	R\$ 400,00
II – Procuradores, Servidores, Assessores e Vereadores.....	R\$ 350,00
III – Outras categorias de servidores Municipais desta casa de leis.....	R\$ 250,00

Art. 6º - A diária estimulada em conformidade com esta lei terá como objetivo a cobertura das despesas com locomoção hospedagem, alimentação e somente serão concedidas para deslocamentos numa distância acima de 70 (setenta quilômetros de distância).

Parágrafo Único: nos deslocamentos numa distância até 150 (cento e cinquenta quilômetros), serão concedidos 60% dos valores constante no art. 2º desta casa de Leis.

Art. 7º - Fica autorizado a Câmara Municipal a realizar despesas para custear combustível e outros gastos na viagem, com veículo particular, nos deslocamentos do Agente Político ou Servidores que estiverem de diária, à disposição do município, por interesse e conveniência.

Art. 8º - Para o deslocamento fora do estado de Rondônia, as diárias terão acréscimos de 100% (cem por cento) dos valores constante do artigo 2º desta casa de Leis.

Art. 9º - As diárias serão pagas antecipadamente ou posteriormente, somente com concessão tornadas validas pelo presidente desta casa de Leis.

Art. 10º - No deslocamento do presidente, os demais acompanhantes fazem juntos os mesmos valores de diárias do presidente.

Art. 11º - Ao regressar ao Município o tomado de diárias deverá comprovar ao setor competente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, através de documentos apropriados, mencionando o período do afastamento do trabalho da viagem.

Art. 12º – As diárias somente serão autorizadas pelo presidente pelo poder mediante de solicitação do secretário e diretor, a si mesmo ou aos subordinados e vereadores através do memorando.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº001/2005 datada em 21 de Março de 2005, e as disposições em contraria.

Parecis-RO, 17 de Novembro de 2014.


LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal
Parecis/RO.